



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 08.851.627/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, n° 10, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale, brasileira, casada, RG: 2.057.927, inscrita no CPF/MF: 373.034.064-68, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela EMPRESA LÍDER MED LTDA, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, n° 177, Bairro Santo Amaro, na cidade de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob n° 41.516.064/0001-71 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sra. Erika Patrícia Ribeiro Soares Farias, RG: 4.831.704, inscrita no CPF/MF: 908.921.784-34, nos termos do Edital do Processo Licitatório 002/2022 - Pregão Eletrônico n° 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/1993.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas

Casale



para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Cavale



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11- DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Município de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Belém de Maria;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Município de Belém de Maria é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios



Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
102.015 MAC – Média e Alta Complexidade

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.122.1001.2093.0000 – Manutenção dos Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
102.102 Atenção Básica

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

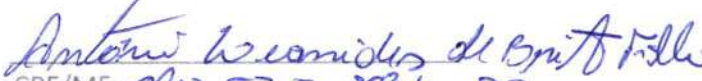
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém de Maria/PE, 30 de dezembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Gonçalves Casale
Contratante


EMPRESA LÍDER MED LTDA
CNPJ/MF: 41.516.064/0001-71
Contratada

TESTEMUNHAS: 
CPF/MF: 734.597.004-77


CPF/MF: 043.532.894-89



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços FMS nº. 002/2022, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA e a EMPRESA LÍDER MED LTDA, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 177, Bairro Santo Amaro, na cidade de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob nº 41.516.064/0001-71 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sra. Erika Patrícia Ribeiro Soares Farias, RG: 4.831.704, inscrita no CPF/MF: 908.921.784-34, cujos preços estão a seguir registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG COMPRIMIDO	CPR.	6.000	0,21	1.260,00
2	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100mg (AAS)	CPR.	45.000	0,04	1.800,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	80.000	0,03	2.400,00
4	ALBENDAZOL 400MG	CPR.	40.000	0,40	16.000,00
5	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRA.	5.000	1,70	8.500,00
6	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE INFANTIL	FRA.	4.500	3,05	13.725,00
7	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO	FRA.	4.000	3,08	12.320,00
8	AMOXICILINA 250MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRA.	6.000	3,85	23.100,00
9	AMOXICILINA 500MG CAPS	CAPS	50.000	0,36	18.000,00
10	ANLODIPINO BENSILATO 10MG	CPR.	56.000	0,07	3.920,00
12	AZITROMICINA 500MG	CPR.	35.000	0,80	28.000,00
13	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRA.	3.500	11,42	39.970,00
14	BENZOATO DE BENZILA 25% EMULSÃO TÓPICA	FRA.	2.800	5,29	14.812,00
15	C ÁLCIO + VITAMINA D	CPR.	2.100	0,33	693,00
17	CARVAO ATIVADO PÓ 250 G	UND	20	30,18	603,60
18	CARVEDILOL 6,25 MG	CPR.	15.000	0,09	1.350,00
19	CARVEDILOL 25MG	CPR.	15.000	0,14	2.100,00
20	CEFALEXINA 500MG	CAPS.	50.000	0,60	30.000,00
21	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRA.	3.000	5,47	16.410,00
22	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	CPR.	22.000	0,26	5.720,00
24	CLORIDRATO DE ATENOLOL 50MG	CPR.	35.000	0,08	2.800,00
25	DEXAMETASONA 0,1% CREME	BIS.	5.000	1,38	6.900,00
26	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRA.	4.000	2,13	8.520,00
27	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50MG	CPR.	20.000	0,08	1.600,00
28	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML GOTAS	FRA.	2.500	4,10	10.250,00
29	DIMETICONA 75 MG/ML EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRA.	3.500	1,91	6.685,00
30	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	CPR.	5.000	0,41	2.050,00
31	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	CPR.	5.000	0,28	1.400,00
32	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CPR.	45.000	0,15	6.750,00
33	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRA.	6.000	1,24	7.440,00
34	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO +DIPIRONA 10MG + 250MG COMP	CPR.	12.000	0,44	5.280,00

Cristina



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria**SERIEDADE E TRABALHO**Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validador> doc:seam Código do documento: 090fd043-1517-4e19-b89a-28a68b3d7328

35	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG	CPR.	6.000	0,35	2.100,00
36	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO+ DIPIRONA 6,6 + 333MG/ML FRASCO COM 20ML	FRA.	2.500	8,98	22.450,00
38	FLUCONAZOL 150MG	CAPS.	20.000	0,50	10.000,00
39	FUROSEMIDA 40MG	CPR.	40.000	0,04	1.600,00
40	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR.	120.000	0,02	2.400,00
41	GLICEROL 12% CLISTER	FRA.	280	7,90	2.212,00
42	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR.	120.000	0,02	2.400,00
43	IBUPROFENO 300MG	CPR.	45.000	0,16	7.200,00
44	IBUPROFENO 600MG	CPR.	45.000	0,22	9.900,00
45	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FRA.	4.500	1,93	8.685,00
46	INSULINA HUMANA NPH FRASCO AMPOLA	UND	420	27,95	11.739,00
47	INSULINA HUMANA REGULAR FRASCO AMPOLA	UND	420	26,44	11.104,80
48	IPATRÓPIO BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML	FRA.	100	1,33	133,00
50	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, GELÉIA	BIS.	280	2,95	826,00
51	LORATADINA 10MG	CPR.	25.000	0,13	3.250,00
52	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRA.	3.500	2,80	9.800,00
53	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR.	10.000	0,08	800,00
54	MEBENDAZOL 100MG	CPR.	6.000	0,27	1.620,00
55	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FR	5.000	1,61	8.050,00
56	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	CPR.	80.000	0,05	4.000,00
57	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	CPR.	80.000	0,07	5.600,00
58	MEDROXIPROGESTERONA INJETÁVEL	UND	280	39,40	11.032,00
59	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	CPR.	50.000	0,13	6.500,00
60	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	CPR.	120.000	0,13	15.600,00
61	METILDOPA 250MG	CPR.	60.000	0,46	27.600,00
62	METILDOPA 500MG	CPR.	60.000	0,80	48.000,00
63	METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR.	10.000	0,17	1.700,00
64	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRA.	40.000	1,21	48.400,00
65	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	CPR.	30.000	0,19	5.700,00
66	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G	BIS.	4.500	6,66	29.970,00
67	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250U.I. - BISN 10G	BIS.	5.000	2,00	10.000,00
68	NIMESULIDA 100MG	CPR.	40.000	0,13	5.200,00
69	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 U.I. - 60G+APLICADOR	BIS.	4.500	4,30	19.350,00
70	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 U.I./ML - 50ML	FRA.	3.000	4,58	13.740,00
71	NORETISRESTONA 0,35 MG COMPRIMIDO	UND	7.000	0,24	1.680,00
72	ÓLEO DE GIRASSOL 100ml	FRA.	2.400	3,97	9.528,00
73	OMEPRAZOL CÁPSULA 20MG	CAPS.	80.000	0,12	9.600,00
74	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL GOTAS - 15ML	FRA.	6.000	1,28	7.680,00
75	PARACETAMOL 500MG	CPR.	60.000	0,11	6.600,00
76	PARACETAMOL 750MG	CPR.	40.000	0,19	7.600,00
77	PREDNISONA 20MG	CPR.	50.000	0,24	12.000,00
78	PREDNISONA 5MG	CPR.	50.000	0,07	3.500,00
79	PROMETAZINA 25 MG	CPR.	50.000	0,14	7.000,00
81	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENV.	4.500	1,00	4.500,00
82	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE	FRA.	3.500	1,58	5.530,00
83	SINVASTATINA 20MG	CPR.	30.000	0,12	3.600,00
84	SINVASTATINA 40MG	CPR.	30.000	0,16	4.800,00



86	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRA.	4.500	2,47	11.115,00
87	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 800MG +160MG COMP	COMP	60.000	0,24	14.400,00
88	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	CPR.	75.000	0,04	3.000,00
89	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML INJETÁVEL	AMP.	20.000	2,65	53.000,00
90	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	1.500	5,48	8.220,00
91	ÁGUA BIDESTILADA, PARA IMJEÇÃO 10 ML	AMP.	36.000	0,44	15.840,00
92	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA 500 ML INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	AMP.	700	14,90	10.430,00
93	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	600	1,94	1.164,00
94	AMIODARONA 150MG INJETÁVEL	AMP.	700	2,08	1.456,00
95	AMPICILINA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	FRA. / AMP.	1.200	3,01	3.612,00
96	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	1.000	3,70	3.700,00
97	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL	AMP.	6.000	9,00	54.000,00
98	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI INJETÁVEL	FRA. / AMP.	6.000	8,35	50.100,00
99	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% FRASCO AMPOLA	UND	70	0,95	66,50
101	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	FRA. / AMP.	6.500	3,95	25.675,00
102	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G ENDOVENOSO + DILUENTE INJETÁVEL	FRA. / AMP.	6.000	3,95	23.700,00
103	CETOPROFENO I.M 100MG INJETÁVEL	AMP.	3.500	2,52	8.820,00
104	CETOPROFENO I.V 100MG INJETÁVEL	AMP.	3.000	3,75	11.250,00
105	DEXAMETASONA 2MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	8.000	1,76	14.080,00
106	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	15.000	2,60	39.000,00
107	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJETÁVEL	AMP.	20.000	0,87	17.400,00
108	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP.	25.000	2,64	66.000,00
110	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG INJETÁVEL	AMP.	7.000	2,14	14.980,00
111	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	12.000	4,28	51.360,00
113	FITOMENADIONA 10MG INJETÁVEL	AMP.	6.500	2,76	17.940,00
114	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL	AMP.	8.000	2,34	18.720,00
116	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	4.000	0,67	2.680,00
117	HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	500	5,70	2.850,00
118	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	FRA. / AMP.	6.000	2,54	15.240,00
120	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% INJETÁVEL	AMP.	600	5,93	3.558,00
121	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	8.000	0,88	7.040,00
122	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL	FRA. / AMP.	4.500	10,35	46.575,00
123	OXITOCINA 1ML INJETÁVEL	AMP.	600	6,81	4.086,00
124	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML INJETÁVEL	AMP.	8.000	3,19	25.520,00
125	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100ML COTA RESERVADA	AMP.	3.000	8,35	25.050,00

Casale



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO




Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <http://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 090fd043-1517-4e19-b89a-28a68b5d7328

126	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 250ML COTA RESERVADA	AMP.	3.000	12,15	36.450,00
127	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML COTA RESERVADA	AMP.	3.000	11,65	34.950,00
128	SORO GLICOSADO 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML	AMP.	3.000	9,00	27.000,00
129	SORO RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML COTA RESERVADA	AMP.	3.000	13,60	40.800,00
130	SULFATO DE MAGNÉSIO SOL INJ 50% AMPOLA - 10ML	AMP.	400	8,90	3.560,00
131	VITAMINA DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJ - 2ML	AMP.	16.000	2,38	38.080,00
158	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100ML COTA PRINCIPAL	AMP.	9.000	5,95	53.550,00
159	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 250ML COTA PRINCIPAL	AMP.	9.000	7,02	63.180,00
160	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML COTA PRINCIPAL	AMP.	9.000	10,89	98.010,00
161	SORO RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML COTA PRINCIPAL	AMP.	9.000	13,60	122.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.942.245,90

Belém de Maria/PE, 30 de dezembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Gonçalves Casale
Contratante


EMPRESA LÍDER MED LTDA
CNPJ/MF: 41.516.064/0001-71
Contratada